



PREFEITURA DE  
**PETROLINA**

CÂMARA MUNICIPAL  
nº 3526 / 2022  
de Folhas 01  
Total de Folhas 11  
Ch  
Responsável

## LEI Nº 3.526 DE 23 DE MAIO DE 2022

**EMENTA:** Institui no Calendário Oficial de eventos e datas comemorativas do Município de Petrolina o **Dia Municipal do Jornalista**, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no Município de Petrolina o Dia Municipal do Jornalista, cuja realização deverá coincidir com o dia 7 de abril, em referência ao Dia Nacional do Jornalista, homenagem feita ao jornalista Giovanni Battista Líbero Badaró, morto em 21 de novembro de 1830, em razão de perseguição política pelo exercício de sua profissão.

**Art. 2º** As comemorações de que trata este artigo será incluído no calendário de eventos e datas comemorativa Município.

**Art. 3º** - É instituído também na mesma data, o Prêmio Jornalista do Ano, que homenageará 01 (um) profissional do jornalismo residente ou que atue ou tenha atuado profissionalmente no município de Petrolina, e que esteja devidamente inscrito no respectivo órgão que regulamente a profissão.

**§ 1º** - A escolha do vencedor do prêmio será feita anualmente por indicação pela Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Juventude da Câmara Municipal de Petrolina, mediante justificativa, observada a relevância do trabalho apresentado pelo profissional a ser homenageado.

**§ 2º** - O vencedor será homenageado em sessão solene na Câmara Municipal de Petrolina a ser realizada sempre no dia 7 de abril de cada, ou em data aproximada, conforme disponibilidade de agenda, onde o profissional receberá certificado impresso.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Autor:** César Durando.

Gabinete do Prefeito, em 23 de maio de 2022.

**SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO**  
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE  
**PETROLINA**

CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3.526 / 2022  
Número de Folhas 02  
Total de Folhas 11  
Ch  
Responsável

## ATO DE SANÇÃO Nº 1.626/2022

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA**, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

**I) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a lei que “Institui no Calendário Oficial de eventos e datas comemorativas do Município de Petrolina o Dia Municipal do Jornalista, e dá outras providências”. Tombada sob nº 3.526, de 23 de maio de 2022, publique-se, nos termos e na forma da lei.**

Gabinete do Prefeito, em 23 de maio de 2022.

**SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO**  
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL  
nº 3526 / 2022  
de Folhas 03  
Total de Folhas 11  
Ch.  
Responsável

**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PROJETO DE LEI Nº 040/2022 – REDAÇÃO FINAL**

**Ementa:** Institui no Calendário Oficial de eventos e datas comemorativas do Município de Petrolina o **Dia Municipal do Jornalista**, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA** aprovou e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no Município de Petrolina o Dia Municipal do Jornalista, cuja realização deverá coincidir com o dia 7 de abril, em referência ao Dia Nacional do Jornalista, homenagem feita ao jornalista Giovanni Battista Líbero Badaró, morto em 21 de novembro de 1830, em razão de perseguição política pelo exercício de sua profissão.

**Art. 2º** As comemorações de que trata este artigo será incluído no calendário de eventos e datas comemorativa Município.

**Art. 3º** - É instituído também na mesma data, o Prêmio Jornalista do Ano, que homenageará 01 (um) profissional do jornalismo residente ou que atue ou tenha atuado profissionalmente no município de Petrolina, e que esteja devidamente inscrito no respectivo órgão que regulamente a profissão.

§ 1º - A escolha do vencedor do prêmio será feita anualmente por indicação pela Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Juventude da Câmara Municipal de Petrolina, mediante justificativa, observada a relevância do trabalho apresentado pelo profissional a ser homenageado.

§ 2º - O vencedor será homenageado em sessão solene na Câmara Municipal de Petrolina a ser realizada sempre no dia 7 de abril de cada, ou em data aproximada, conforme disponibilidade de agenda, onde o profissional receberá certificado impresso.

**Art. 4º** Está lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autor: César Durando

Gabinete da Presidência, 17 de maio de 2022.

**AEROLANDE AMOS DA CRUZ**  
Presidente

**MANOEL ANTONIO COELHO NETO**  
1º Vice-Presidente

**ZENILDO NUNES DA SILVA**  
2º Vice-Presidente

**RODRIGO TEIXEIRA COELHO DE A. ARAÚJO**  
1º Secretário

**GATURIANO PIRES DA SILVA**  
3º Secretário

cas

CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3.526 / 2022  
nº de Folhas 04  
Total de Folhas 11  
Ch



1º votação  
**APROVADO**  
Votação: 18 x 0  
Data: 17/05/2022

Responsável

**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**

**Casa Vereador Plínio Amorim**

**GABINETE DO VEREADOR CÉSAR DURANDO**

**PROJETO DE LEI Nº 040/2022 – 07/04/2022**

**Autor: César Durando**

2º votação  
**APROVADO**  
Votação: 18 x 0  
Data: 17/05/2022

**Ementa:** Institui no Calendário Oficial de eventos e datas comemorativas do Município de Petrolina o **Dia Municipal do Jornalista**, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA** aprova e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no Município de Petrolina o Dia Municipal do Jornalista, cuja realização deverá coincidir com o dia 7 de abril, em referência ao Dia Nacional do Jornalista, homenagem feita ao jornalista Giovanni Battista Líbero Badaró, morto em 21 de novembro de 1830, em razão de perseguição política pelo exercício de sua profissão.

**Art. 2º** As comemorações de que trata este artigo será incluído no calendário de eventos e datas comemorativa Município.

**Art. 3º** - É instituído também na mesma data, o Prêmio Jornalista do Ano, que homenageará 01 (um) profissional do jornalismo residente ou que atue ou tenha atuado profissionalmente no município de Petrolina, e que esteja devidamente inscrito no respectivo órgão que regulamente a profissão.

§ 1º - A escolha do vencedor do prêmio será feita anualmente por indicação pela Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Juventude da Câmara Municipal de Petrolina, mediante justificativa, observada a relevância do trabalho apresentado pelo profissional a ser homenageado.

§ 2º - O vencedor será homenageado em sessão solene na Câmara Municipal de Petrolina a ser realizada sempre no dia 7 de abril de cada, ou em data aproximada, conforme disponibilidade de agenda, onde o profissional receberá certificado impresso.

**Art. 4º** Está lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

Senhoras e senhores,

O dia do jornalista, comemorado em 7 de abril, faz referência à morte do jornalista Giovanni Battista Líbero Badaró, que comandava o jornal "Observatório Constitucional". Líbero Badaró era um ferrenho defensor da liberdade de imprensa e crítico ao autoritarismo e desmandos do governo de Dom Pedro I, sendo assassinado devido às suas denúncias e opiniões políticas. Sua morte

gerou convulsões sociais e políticas que resultaram na decadência e dissolução do governo de Dom Pedro I.

A Associação Brasileira de Imprensa (ABI), criada em 7 de abril de 1908, aniversário da morte de Líbero Badaró, visa garantir o direito legítimo à atuação do profissional do jornalismo. Sob a égide dessa memorável data, tal organização almeja a liberdade de imprensa e a consecução dos objetivos dos profissionais do jornalismo em sua atuação de informar.

Nesse sentido, a Associação Brasileira de Imprensa (ABI) instituiu o dia 7 de abril como dia do jornalista, em memória aos corajosos esforços de Líbero Badaró em prol de uma sociedade e imprensa livre. A data simboliza a esperança em um papel ativo da imprensa em sua atuação de informar a população sobre os fatos da sociedade. A liberdade de imprensa tão defendida por Líbero Badaró é algo que deve estar enraizado no seio de nossa sociedade.

A profissão do jornalista é crucial na sociedade, seja em sua atuação através das rádios, televisões, jornais, revistas, portais na *internet* e outros veículos que fazem a cobertura do dia-a-dia da política e da sociedade. O profissional de jornalismo, no seu pleno e legítimo mister de informar e expor suas opiniões, contribui para o estado democrático de direito e para o correto exercício da cidadania. Em face disso é importante a instituição do dia 7 de abril como dia municipal do jornalismo para homenagear esses importantes profissionais da vida pública petrolinense.

Sala das Sessões, em 07 de abril de 2022.

  
**CÉSAR DURANDO**  
Vereador União Brasil

CÂMARA MUNICIPAL  
nº 3526 / 2022  
de Folhas 05  
Total de Folhas 11  
Gh.  
Responsável

fggp



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**

**Casa Vereador Plínio Amorim**

**CONSULTORIA JURÍDICA**

CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3.526 / 2022  
nº de Folhas 06  
Total de Folhas 11  
Ch.  
Responsável

**Ref.:** Projeto de Lei nº 040/2022, de 07 de abril de 2022 (Autoria: Vereador César Durando).

**Interessada:** Chefe do Departamento de Processo Legislativo da Câmara Municipal de Petrolina-PE.

**Parecer Jurídico nº. 08/2022-CJ.**

*EMENTA: Projeto de Lei nº. 040/2022, que institui no Calendário Oficial de Eventos e datas comemorativas do Município de Petrolina o Dia Municipal do Jornalista. Projeto de iniciativa parlamentar. Não invade competência privativa lei que não configura ato concreto de administração, nem ato de planejamento e gerenciamento de serviços públicos municipais. Data comemorativa municipal. Competência legislativa municipal para legislar assuntos de interesse local (art. 30, inciso I da CF).*

## I – DOS FATOS

Cuida-se de consulta formulada pela Chefe do Departamento de Processo Legislativo no sentido de examinar o aspecto jurídico da tramitação de Projeto de Lei nº 040/2022, de 07 de abril de 2022 de autoria do Vereador César Durando que, em síntese, institui no Calendário Oficial de eventos e datas comemorativas do Município de Petrolina o Dia Municipal do Jornalista.

Em mãos o citado Projeto de Lei, passo a analisá-lo à luz do nosso ordenamento jurídico.

## II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Praça Santos Dumont, s/nº - Centro, TEL: (87)3862-9265, Petrolina – PE / CEP: 56304-200

Internet: [petrolina.pe.leg.br](http://petrolina.pe.leg.br)

  
Daniel Esdras Fonseca Farias  
Consultor Jurídico

Inicialmente é importante esclarecer que este órgão consultivo, nos procedimentos e pareceres que lhe são solicitados regimentalmente, ampara sua opinião e entendimento na literatura técnico-jurídica e na legislação vigente, sem olvidar, por importante, de consagrados pronunciamentos jurisprudenciais exarados pelos Tribunais pátrios.

Por fim, insta dizer que a opinião jurídica exarada neste parecer **NÃO** tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

**1. Da competência legislativa municipal para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I da CF). Fixação de data comemorativa não invade matéria de iniciativa reservada.**

Da análise ao Projeto de Lei nº. 031/2022, verifica-se que a matéria em análise é assunto de interesse local e que a Constituição Federal determina que o Município é o ente competente para legislar sobre assuntos deste jaez.

Importante consignar que o legislador constituinte acolheu o *Princípio da Predominância do Interesse*, cabendo à União as matérias em que predomina o interesse geral, aos Estados as de predominante interesse regional e aos municípios os assuntos de interesse local.

Desta feita, no que tange à competência normativa, as matérias que só podem ser reguladas pelo Município estão previstas no art. 30 da CF, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e suplementar as legislações federal e estadual, para melhor atender às suas peculiaridades. Notadamente, a Constituição Federal destaca:

**Art. 30 - Compete aos Municípios:**  
**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

Com efeito, a instituição de datas a serem celebradas no âmbito municipal é assunto de interesse local, verificando-se que a proposta legislativa

ora em análise encontra-se ao abrigo do comando constitucional que estabelece a competência legislativa ao Município, não havendo, portanto, sob esse prisma, óbice material à regular tramitação da referida proposta.

Diante da leitura do projeto, vê-se que o mesmo não impõe qualquer medida de gestão ou ato concreto em face do Poder Executivo, apenas institui uma data comemorativa sem impor qualquer medida ao chefe do Poder Executivo.

Impende consignar, outrossim, que cada ente federativo dispõe de autonomia para fixar datas comemorativas relacionadas a fatos ou pessoas que façam parte de sua história, bem como para incluir em seu calendário eventos típicos da localidade ou voltadas a celebrar um determinado fato.

Neste diapasão, a jurisprudência já salientou:

*AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Lei nº 5.507, de 15 de agosto de 2019, do Município de Mauá, que "institui a 'Semana Municipal de Conscientização e Prevenção à Anorexia Nervosa e Bulimia Nervosa', a qual passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Mauá, e dá outras providências" Lei de iniciativa parlamentar que não trata de nenhuma das matérias de iniciativa legislativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, não violando os princípios da separação de poderes e da reserva de administração, ao não atribuir quaisquer tarefas inseridas no campo de atuação do Poder Executivo e seus órgãos Ausência de inconstitucionalidade. (TJSP. ADI nº. 2103255-42.2020.8.26.0000. Rel. Des. JOÃO CARLOS SALETTI, j. 27/01/2021).*

Portanto, o Município de Petrolina tem competência para legislar instituindo em seu calendário datas comemorativas municipais e que é possível ao Parlamentar iniciar processo legislativo de matérias deste jaez.



### III – DAS CONCLUSÕES

Expendidas tais considerações, sobretudo amparado pelas justificativas legais e jurisprudenciais supra colacionadas, esta Consultoria Jurídica entende que a matéria do projeto de lei em análise, tem notório interesse local (art. 30, inciso I da CF) e que pode ser de iniciativa parlamentar.

S.m.j., este é o parecer que submeto à criteriosa apreciação de Vossa Senhoria e de Suas Excelências, os vereadores.

Petrolina/PE, 09 de maio de 2022.

**DANIEL ESDRAS**  
**FONSECA FARIAS**  
**Daniel Esdras Fonseca Farias**  
Consultor Jurídico  
Mat. 1722

Assinado de forma digital por  
DANIEL ESDRAS FONSECA FARIAS  
Dados: 2022.05.09 19:47:38 -03'00'

PARECER DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 2.526/2022  
nº de Folhas 10  
Total de Folhas 19  
Ch.  
Responsável

PARECER

**PROJETO DE LEI 040/2022 – PODER LEGISLATIVO**

**EMENTA:** INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE PETROLINA O DIA MUNICIPAL DO JORNALISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTOR: CÉSAR DURANDO**

**RELATOR: RUY WANDERLEY G. DE SÁ**

**CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL**

**I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:**

Trata-se de Projeto de Lei do Poder Legislativo, o qual institui no Calendário Oficial de eventos e datas comemorativas do Município de Petrolina, o **Dia Municipal do Jornalista**, e dá outras providências, é constitucional e legal na forma da Lei Orgânica Municipal e demais leis atinentes a espécie, bem como está de acordo com os preceitos constitucionais e atende as técnicas redacionais e legislativas.

Foi exarado Parecer Constitucional do Setor Jurídico da Câmara Municipal.  
Procurador Legislativo – Daniel Esdras Fonseca Farias

**II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:**

Face a legalidade e a constitucionalidade do projeto em tela, a relatoria vota pela tramitação regular da matéria.

**III – VOTO DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela tramitação regular da matéria.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2022.

VER. WENDERSON DE MENEZES BATISTA – PRESIDENTE

  
VER. RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ – RELATOR

VER. ZENILDO NUNES DA SILVA – SECRETÁRIO

PARECER DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

PARECER

**PROJETO DE LEI 040/2022 – PODER LEGISLATIVO**

**EMENTA:** INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE PETROLINA O DIA MUNICIPAL DO JORNALISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTOR:** CÉSAR DURANDO

**RELATOR:** DIOGO HOFFMANN

**CONCLUSÃO DO PARECER:** FAVORÁVEL

AMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3.526 / 2022  
Nº de Folhas 11  
Total de Folhas 11  
Ch.  
Responsável

**I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:**

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Legislativo, o qual institui no calendário Oficial de Petrolina, o **Dia Municipal do Jornalista**, cuja realização deverá coincidir com o **dia 7 de abril**, em referência ao Dia Nacional do Jornalista, homenagem feita ao jornalista Giovanni Battista Líbero Badaró, morto em razão de perseguição política pelo exercício de sua profissão. - É instituído também o Prêmio Jornalista do Ano, que homenageará 01 (um) profissional da área residente ou que atue ou tenha atuado profissionalmente no município

**II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:**

O Projeto de Lei em análise preenche os requisitos no Regimento Interno, bem como está de acordo com a legislação aplicável a espécie, e atende no mérito a finalidade da proposição. Face ao exposto o relator vota pela aprovação regular da matéria. Este é o Parecer.

**III – VOTO DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela tramitação regular da matéria.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2022.

VER<sup>a</sup>. MARIA ELENA DE ALENCAR – PRESIDENTE

VER. DIOGO SILVA HOFFMANN – RELATOR

VER. JOSÉ JOSINALDO DE ALENCAR LIMA – SECRETÁRIO

erf